



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 23/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 46.678.132,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais)**.

ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS CORRENTES | | |
|--|---------------|----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.154.216,00 | |
| Receita de Contribuições | 887.500,00 | |
| Receita Patrimonial | 418.076,00 | |
| Receita de Serviços | 170.914,00 | |
| Transferências Correntes | 35.292.320,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 647.000,00 | 39.570.026,00 |

| RECEITAS DE CAPITAL | | |
|-------------------------------|--------------|----------------------|
| Operação de Crédito | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | |
| Transferências de Capital | 7.008.106,00 | 7.108.106,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | 46.678.132,00 |

ART. 3º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ | R\$ |
|---|---------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO: | | |
| Câmara Municipal | | 1.860.000,00 |
| PODER EXECUTIVO: | | |
| Poder Executivo | 338.022,00 | |
| Secretaria de Administração | 4.340.920,00 | |
| Secretaria de Finanças | 2.380.586,00 | |
| Secretaria de Obras Públicas | 8.227.132,00 | |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 2.189.114,00 | |
| Secretaria de Transporte e Manutenção | 1.039.880,00 | |
| Secretaria de Saúde | 11.619.895,00 | |
| Secretaria de Assistência Social | 2.450.382,00 | |
| Secretaria de Educação e Cultura | 10.766.925,00 | |
| Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer | 193.376,00 | |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 901.900,00 | |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 20.000,00 | |
| Reserva de Contingência | 350.000,00 | 44.818.132,00 |
| TOTAL | | 46.678.132,00 |

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | 1.860.000,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 8.538.174,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | 2.450.382,00 |
| 10 – SAÚDE | 11.619.895,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | 9.356.925,00 |
| 13 – CULTURA | 1.410.000,00 |
| 15 – URBANISMO | 2.522.844,00 |
| 17- SANEAMENTO | 1.694.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 72.000,00 |
| 20 – AGRICULTURA | 863.500,00 |
| 22 – INDUSTRIA | 20.000,00 |
| 26 – TRANSPORTE | 4.651.736,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 193.376,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 1.075.300,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 350.000,00 |
| TOTAL | 46.678.132,00 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | LEGISLATIVO | EXECUTIVO | TOTAL |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 1.750.00,00 | 35.952.616,00 | 37.702.616,00 |
| 3.1.71.00 – Transf.a Consórcios Públicos | 0,00 | 93.000,00 | 93.000,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 1.390.000,00 | 17.868.372,00 | 19.258.372,00 |
| 3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.22.00 – Transferências a União | | 100,00 | 100,00 |
| 3.3.30.00 – Transferências ao Estado | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| 3.3.47.00 - Transferências a Municípios | | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas | 0,00 | 815.300,00 | 815.300,00 |
| 3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos | 0,00 | 636.400,00 | 636.400,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 360.000,00 | 16.454.344,00 | 16.814.344,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 110.000,00 | 8.515.516,00 | 8.625.516,00 |
| 4.4.22.00 – Transferências a União | | 100,00 | 100,00 |
| 4.4.32.00 – Transferência ao Estado | | 100,00 | 100,00 |
| 4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos | | 6.400,00 | 6.400,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 110.000,00 | 7.828.916,00 | 7.938.916,00 |
| 4.5.90.00 – Aquisição de Imóveis | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | | 560.000,00 | 560.000,00 |
| SUB-TOTAL | 1.860.000,00 | 44.468.132,00 | 46.328.132,00 |
| 9.9.99.99 – Reserva de Contigência | 0,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| TOTAL | 1.860.000,00 | 44.818.132,00 | 46.678.132,00 |

ART. 4º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2025 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal